



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2628, DE 2020

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), para dispor sobre a consolidação de informações cadastrais e identitárias dos cidadãos para fins de elegibilidade a políticas públicas e para a concessão e a manutenção de benefícios sociais.

**AUTORIA:** Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que *dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN)*, para dispor sobre a consolidação de informações cadastrais e identitárias dos cidadãos para fins de elegibilidade a políticas públicas e para a concessão e a manutenção de benefícios sociais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 3º e 11 da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

§ 1º Os poderes executivos da União e dos entes federados poderão integrar aos seus próprios bancos de dados as informações da base de dados da ICN, com exceção dos dados biométricos.

..... (NR)”

“**Art. 11.** O poder público deverá oferecer mecanismos que possibilitem o cruzamento de informações constantes de bases de dados oficiais, a partir do número de inscrição no CPF do solicitante, de modo que os órgãos públicos possam verificar o cumprimento de requisitos de elegibilidade a direitos e a políticas públicas diversas, bem como possam viabilizar a concessão e a manutenção de benefícios sociais. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

É difícil e custoso navegar pela burocracia necessária à fruição de direitos correspondentes a políticas públicas, inclusive a prestações assistenciais. Mais do que um mero transtorno, a dificuldade do cidadão de provar sua condição, aliada à dificuldade da administração de reunir as informações dispersas em diversas bases de dados, prejudica a eficácia de políticas que garantem condições mínimas de sobrevivência e de dignidade.

SF/20606.40794-49

A União deu passos certeiros para atenuar esse problema, ao instituir o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Também criou as bases para a unificação das informações de identidade e de elegibilidade a benefícios sociais, por meio da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

Vemos, contudo, a necessidade de promover a fusão dessas iniciativas, consolidando-as em uma base de dados única que reúna o conjunto de todas as informações pertinentes a cada cidadão, para fins de acesso a políticas públicas, inclusive aos benefícios.

Com essa medida, pretendemos abreviar a penosa maratona burocrática à qual são submetidos os cidadãos para que possam gozar de direitos legalmente garantidos, além de diminuir os custos da administração com processos largamente redundantes de validação de identidade e de condição socioeconômica.

Garantir o acesso a direitos já positivados é medida de eficiência do Estado, mas eliminar as humilhantes e repetitivas sessões de validação de identidade e de condição socioeconômica é a derrubada de barreiras que submetem os cidadãos a constrangimentos, perda de tempo e custos, numa romaria interminável por balcões de atendimento.

Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/20606.40794-49

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.444, de 11 de Maio de 2017 - LEI-13444-2017-05-11 - 13444/17

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13444>

- artigo 3º

- artigo 11